



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 45/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 006/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu, instituindo o novo Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências."

1. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade dispor sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu, instituindo o novo Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. Este projeto faz parte do conjunto de Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

O Zoneamento é conceituado como o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município. Busca também orientar e controlar as relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

São objetivos desta lei, entre outros: estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano visando a função social da cidade e da propriedade; estimular o desenvolvimento urbano organizado; preservar as características urbanas do município; controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo; compatibilizar usos e atividades diferenciadas; ordenar o território em zonas de acordo com o Plano Diretor Municipal; controlar impactos gerados por atividades; e promover a proteção dos recursos naturais e o equilíbrio ambiental.

O projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 034/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.

2.1 Quanto ao Aspecto Formal

O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras, verifica-se se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

Verificou-se que a proposição está em consonância com as exigências para a tramitação de projetos de lei complementar. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável, estando plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Destaca-se a realização da audiência pública em 30 de junho de 2025, com a devida publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias, cumprindo os ditames do Estatuto da Cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e conjunto de leis que o integram.

2.2 Quanto ao Aspecto Material

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 disciplina o novo Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, sendo um dos instrumentos fundamentais do Plano Diretor Municipal. A matéria é de relevante interesse local e está amparado em diversas leis federais, como a Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico), Código Florestal e resoluções do CONAMA, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

O PLC 006/2025 aborda a organização do território municipal através da definição de seu zoneamento, considerando a oferta de infraestrutura urbana, o adensamento populacional desejado e a adequação do uso às características do solo. O projeto detalha as zonas urbanas da sede do município, como Zona Central Consolidada (ZCC), Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas de Expansão Urbana (ZEU), Zona de Interesse



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rodoviário (ZIR), Zona de Interesse Industrial (ZII), Zona de Interesse Ambiental (ZIA), Zona de Preservação Permanente (ZPP), Zona Institucional (ZI), Zona Urbana Consolidada (ZUC) e Zona Residencial Específica (ZRE), além de Corredor de Comércio e Serviço (CSS). Também estabelece os parâmetros urbanísticos e construtivos, como usos permitidos, área e testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, altura máxima, recuos mínimos e taxa de permeabilidade mínima.

A proposta também trata de questões como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a localização de postos de saúde e escolas, a permissão para atividades incômodas, nocivas ou perigosas, a classificação de usos e atividades por CNAE e a exigência de áreas de estacionamento e recreação.

Assim, o projeto se mostra materialmente consistente com os princípios e diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, não havendo violação a princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais.

Portanto, ausente vício material de inconstitucionalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 006/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825